DESPACHO
Lido no expediente da 8ª
Sessão Ordinária do 2º
Período Legislativo.
Sala das Sessões 02/09/2025
Presidente

RECEBIMENTO
Recebi o presente documento
Nesta Data 27/08/2025
Secretário(a)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAÍAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

Claudiomar Ferreira M. Júnior
Diretor Deptº.. Administrativo
CPF: 017.742.424-94

APROVADO
Sessão de 1/11/2025
Presidente
Verônica Senra da Silva
Presidente
CPF: 728.193.247-20

Projeto de Lei nº 047/2025

Autoriza o Poder Executivo a criar a "Casa da Mulher" para acolhimento de mulheres vítimas de violência no Município de São José de Mipibu/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal, de 01 de agosto de 2017, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Casa da Mulher, destinada ao acolhimento e proteção de mulheres vítimas de violência.

Art. 2º – A Casa da Mulher terá como finalidade:
I – oferecer acolhimento seguro e sigiloso às mulheres vítimas de violência;
II – garantir proteção e assistência a seus filhos e demais dependentes;
III – disponibilizar atendimento psicossocial, jurídico e de saúde;
IV – promover ações de fortalecimento da autonomia e reinserção social das mulheres atendidas.

Art. 3º – Incumbe ao Poder Executivo Municipal dotar a Casa da Mulher da infraestrutura necessária ao seu funcionamento, assegurando equipe multidisciplinar.

Art. 4º – O Poder Executivo apresentará à Câmara Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, o Plano de Implantação da Casa da Mulher de que trata o artigo 1º.

Art. 5º – As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social, Unidade Orçamentária 08.301; Ação 2081 - Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAÍAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, em 02 de Setembro de 2025.

EDILSON FRANÇA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a criar a Casa da Mulher, espaço destinado a acolher mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, assegurando-lhes proteção integral.

A Casa da Mulher não se resume a um simples abrigo, mas constitui um equipamento público de proteção e fortalecimento da cidadania feminina, oferecendo atendimento psicossocial, jurídico, médico e social em um ambiente sigiloso e seguro.

O objetivo central é romper o ciclo da violência e possibilitar que as mulheres atendidas possam reconstruir suas vidas com dignidade, além de garantir a devida assistência a seus filhos e dependentes.

A implantação da Casa da Mulher em São José de Mipibu representa um marco no fortalecimento da rede de proteção às mulheres no município, sendo medida urgente e necessária diante do crescente número de casos de violência.

Assim, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, em 02 de Setembro de 2025.

EDILSON FRANÇA
Vereador